



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 095/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MAQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA/ECO DIEHL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.528.802/0001-58, com sede na Rodovia RS 129, nº 1700, Linha São José, na cidade de Estrela/RS, CEP 95.880-000, Cx Postal 185, por suas representantes legais **Sra. FRANCIELE DIEHL**, brasileira, solteira, engenheira química, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.154.650-98, portadora da C.I. 8090484703 SJS/RS e **Sra. MARIA ANGELICA DIEHL**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 297.738.900-82, portador da C.I. nº 8010528902 SSP/PC-RS, residentes e domiciliadas na Rua Marechal Floriano, nº 58, Bairro Centro, na cidade de Estrela/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados a construção de **Redes de Abastecimento de Água**, nas localidades de: Içara do Montenegro, Montenegro, Monjolo, Arroio da Madeira, Catanduvinha, Ribeirão de Baixo, Evaristo e extensão de rede na comunidade de Palmeira do Sertão, zona rural deste município, decorrentes do Convênio N.º 1631/2013-SOP celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano e o Município de Santo Antônio da Patrulha.

O referido objeto está em conformidade com os Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentária, Cronogramas Físico-Financeiro e plantas em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente processo licitatório.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Especificações do Objeto:

A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica;

### CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de execução e do recebimento:

O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**Provisoriamente**, pelos Engenheiros **Jarbas Freitas Machado e Gilberto de Oliveira Castro**, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

**Definitivamente**, pelos Engenheiros **Jarbas Freitas Machado e Gilberto de Oliveira Castro**, designados pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.**

A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

**Os serviços prestados terão garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme art. 27 da Lei nº 8.078/90.**

**CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento** O valor contratual é de **R\$ 943.483,78** (novecentos e quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos)

**Valor do Material R\$ 748.266,54**(setecentos e quarenta e oito mil duzentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos)

**Valor da mão de obra R\$ 195.217,24**(cento e noventa e cinco mil duzentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos)

O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

**Efetivado por 03 (três) PARCELAS**, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros nas localidades de Içara do Montenegro, Montenegro, Monjolo, Arroio da Madeira, Catanduvinha, Ribeirão de Baixo, Evaristo; e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término de cada etapa.

**Efetivado por 02 (duas) PARCELAS**, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro na localidade de Palmeira do Sertão, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término de cada etapa.

O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** –, emitido pela **CONTRATANTE** pelos Engenheiros Jarbas Freitas Machado e Gilberto de Oliveira Castro, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. **A fatura deverá vir acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS e a última da Certidão Negativa de Débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.**

As faturas relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2014**, e o nº. do

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente durante a execução do contrato, a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

A Contratante não realizará pagamentos relativos à instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08– SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL

FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 605 – ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0118- Desenvolvimento da Extensão Rural

PROJETO: 1117 – Rede de Abastecimentos de Água - Conv. nº 1631/13 SOP

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (874)

RUBRICA: 44905199000000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

#### **CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do Contratante:**

6) O pagamento dos serviços prestados, conforme determinado na Cláusula Quarta.

6.1) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através dos Engenheiros **Jarbas Freitas Machado e Gilberto de Oliveira Castro**, Profissionais designados por esta Municipalidade.

6.2) A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através de funcionário designado pelo

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**Setor de Contabilidade.**

6.3) Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da Contratada:**

7.1- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.3 - Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

7.4 - Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, ambientais e também sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5 - Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

7.6- Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

7.7- Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

7.8 - Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.9- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.10- Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

7.11- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

7.12- Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**7.13-** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**7.14 -** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

**7.15-** Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes, exceto o disposto no item 6 do memorial descritivo.

**7.16-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

**7.17 -** Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto do presente contrato.

**7.18 -** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a **CONTRATANTE**.

**7.19 -** O representante da **CONTRATANTE** anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência, serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**7.20-** Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.

**7.21 -** A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

**7.22-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.23 -** Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**7.24 - A CONTRATADA** ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.81 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo na oportunidade, apresentar os documentos a seguir discriminados.

**7.25 -** No momento da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

**7.26 - No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência**

O contrato a ser firmado entre as partes terá **vigência de 90 (noventa) dias úteis e trabalhados, mais 40(quarenta) dias até seu recebimento definitivo**, a contar da data do recebimento da ordem de serviços.

É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não conferem a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

**Descumprimento contratual:** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais, será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, desde o primeiro dia atraso;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1) As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

9.2) Da aplicação das penas definidas nos itens "a, b, c, d, e f e g" do presente **CONTRATO**, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

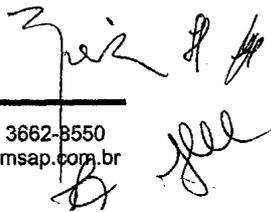
9.3) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados. 

Dos atos administrativos cabem recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109 da lei 8.666/93.

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-3550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

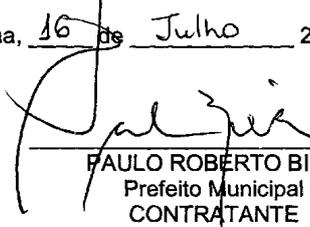
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2014**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

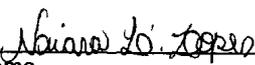
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

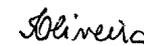
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de Julho 2014.

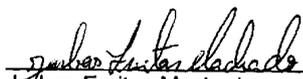
  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MAQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA/ECO DIEHL  
CONTRATADA  
TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
Jefbas Freitas Machado  
CREA/RS:

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto de Oliveira Castro  
CREA/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 095/2014.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MAQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA/ECO DIEHL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.528.802/0001-58, com sede na Rodovia RS 129, n.º 1700, Linha São José, na cidade de Estrela/RS, CEP 95.880-000, Cx Postal 185, por suas representantes legais **Sra. FRANCIELE DIEHL**, brasileira, solteira, engenheira química, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015.154.650-98, portadora da C.I. 8090484703 SJS/RS e **Sra. MARIA ANGELICA DIEHL**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 297.738.900-82, portador da C.I. n.º 8010528902 SSP/PC-RS, residentes e domiciliadas na Rua Marechal Floriano, n.º 58, Bairro Centro, na cidade de Estrela/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

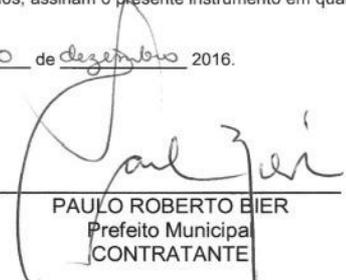
**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Vigência**

Fica prorrogado até 01/06/2017 o prazo de vigência inicialmente previsto na Cláusula Oitava do Contrato originário, conforme solicitação contida Memorando nº 707/16-DEC e 321/2016-SEMAM..

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de dezembro 2016.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MAQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA/ECO DIEHL  
CONTRATADA  
TESTEMUNHAS:

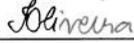
Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br





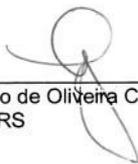
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
Jarbas Freitas Machado  
CREA/RS:

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto de Oliveira Castro  
CREA/RS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO  
DE MATERIAIS N.º 095/2014.**

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, nº 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MAQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA/ECO DIEHL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.528.802/0001-58, com sede na Rodovia RS 129, nº 1700, Linha São José, na cidade de Estrela/RS, CEP 95.880-000, Cx Postal 185, por suas representantes legais **Sra. FRANCIELE DIEHL**, brasileira, solteira, engenheira química, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.154.650-98, portadora da C.I. 8090484703 SJS/RS e **Sra. MARIA ANGELICA DIEHL**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 297.738.900-82, portador da C.I. nº 8010528902 SSP/PC-RS, residentes e domiciliadas na Rua Marechal Floriano, nº 58, Bairro Centro, na cidade de Estrela/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor contratual constante na Cláusula Quarta do contrato originário fica aditada em R\$ 69.672,07 (sessenta e nove mil seiscentos e setenta e dois reais e sete centavos) sendo:

Valor material: R\$ 56.245,55 (cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Valor mão de obra: R\$ 13.426,52 (treze mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente aditivo de valores é destinado a extensão das redes de abastecimento de água nas localidades de Arroio da Madeira, Catanduvinha, Montenegro, Içara do Montenegro, Ribeirão de Baixo, Evaristo e Monjolo, conforme plano de trabalho anexo ao memorando nº 1038/16 – SEMED, de 23 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL

FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 605 – ABASTECIMENTO

PROGRAMA: 0118- Desenvolvimento da Extensão Rural

PROJETO: 1117 – Rede de Abastecimentos de Água - Conv. nº 1631/13 SOP

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (1076)

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000  
www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br  
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

RUBRICA: 44905199000000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário, bem como de seus aditivos posteriores firmados, permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de Março 2017.

  
DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

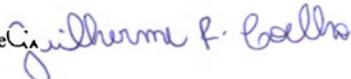
  
MAQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA/ECO DIEHL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

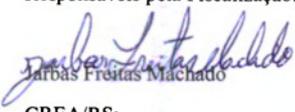
Nome 

CPF

Nome 

CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

  
Jarbas Freitas Machado

CREA/RS:

  
Gilberto de Oliveira Castro

CREA/RS